

Projeto de Resolução n.º 579/XII/2ª

Recomenda ao Governo medidas de melhoria das condições em que é desenvolvida a pesca por arte envolvente-arrastante, também conhecida por “Arte Xávega”

I - INTRODUÇÃO

A pesca é uma atividade de grande importância em todo o mundo, tanto em termos económicos como socioculturais. No passado, os recursos marinhos eram considerados ilimitados, no entanto, com o aumento do conhecimento científico e o rápido desenvolvimento do sector das pescas percebeu-se que, apesar de serem renováveis, estes não são infindos e necessitam de ser geridos de uma forma sustentável (FAO, 1995).

A pesca é uma atividade que desde cedo se desenvolveu em Portugal devido à sua situação geográfica favorável. Com uma Zona Económica Exclusiva de cerca de 1700000 km², uma extensa zona costeira e uma plataforma continental de elevada produtividade, Portugal é um país onde a pesca é uma atividade de grande tradição e importância cultural, sobretudo nas comunidades costeiras.

A frota de pesca portuguesa apresenta uma grande diversidade nas suas características de zona para zona e em relação à atividade e tecnologias de pesca que utiliza. Pode ser classificada em dois grupos de embarcações: de pesca local e costeira e de pesca do largo.

A pesca artesanal está fortemente ligada a pequenas comunidades piscatórias que se distribuem ao longo da costa portuguesa.

De entre as principais artes de pesca utilizadas em Portugal, como o cerco, o arrasto, redes de emalhar e tresmalhe, o palangre, a ganchorra e as armadilhas, surge a ancestral arte de xávega.

A pesca com arte de xávega é praticada por pequenas comunidades piscatórias distribuídas ao longo da costa continental portuguesa e caracteriza-se por ser uma arte não seletiva e capturar grandes quantidades de pescas acessórias.

Sabe-se que esta arte de pesca caiu em desuso nas últimas décadas do século XX, devido a fatores de ordem económica e social, e principalmente devido ao avanço da tecnologia de captura de pescado. Não obstante, esta arte ainda se pratica em várias comunidades piscatórias da nossa costa ocidental atlântica, nomeadamente desde Espinho até Vieira de Leiria, bem como na Nazaré, em Sesimbra ou ainda em Quarteira, em larga medida graças às tentativas de preservação das entidades locais e pescadores.

A «Xávega» atualmente também constitui um referencial de cultura e tradição para várias comunidades e tem sido potenciado como elemento atração turística bastante procurado pelo turismo nacional e internacional.

II - A ESPECIFICIDADE DA ARTE XÁVEGA

Os grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP preconizam o reconhecimento da especificidade da pesca artesanal, nomeadamente da arte de Xávega. Aliás, essa especificidade foi reconhecida no artigo 39º do Decreto Regulamentar nº 43/87, de 17 de julho que admitiu a Xávega como arte permitida.

Todavia, desde logo, esta arte de pesca foi condicionada ao cumprimento das medidas técnicas de conservação dos recursos, nomeadamente dos tamanhos mínimos de captura e das malhagens.

Com efeito, a «Xávega» é uma arte envolvente arrastante de alar para a praia, licenciada apenas à frota local, por razões de natureza socioeconómica, justificando, pelo facto de operar em áreas e épocas onde abundam juvenis, regras que visam minimizar os impactos e garantir uma gestão sustentada dos recursos.

Importa ainda ter em conta que se trata de uma arte que utiliza uma rede envolvente arrastante, de alar para a praia, com uma atuação sazonal, nas épocas de maior calma, exatamente quando os cardumes de pequenos pelágicos se aproximam da praia, ou seja, opera em regiões acessíveis de comunidades biológicas ricas e diversificadas.

Acresce que neste domínio a União Europeia tem fixado regras muito apertadas relativamente ao estabelecimento de tamanhos mínimos de captura, com o objetivo proteger os juvenis e conservação dos recursos, cujo cumprimento importa salvaguardar, uma vez que a União Europeia tem competência exclusiva no que respeita às medidas de conservação da pesca e, não pode Portugal, ou qualquer outro Estado-membro, estabelecer medidas nacionais menos restritivas do que as adotadas pela legislação europeia.

A este quadro restritivo ao nível da captura, junta-se a proibição de descarga e comercialização de indivíduos com tamanho mínimo inferior ao permitido é aplicável não só em Portugal mas em todos os Estado-Membros da União Europeia, decorrendo do Regulamento (CE) nº 850/98 do Conselho, de 30 de março.

No entanto, no plano europeu e tendo em conta as especificidades da pesca de carapau em Portugal e, precisamente, para ter em conta as pescarias artesanais, as quais podem, nalgumas épocas ou zonas, registar maiores quantidades de tamanhos inferiores a 15 cm, Portugal conseguiu uma derrogação através dos regulamentos anuais TACs e quotas (para 2012-Regulamento (UE) nº 43/2012 do Conselho, de 17 de janeiro) permitindo que um máximo de 5% da quota nacional possa ser constituído por carapaus de tamanho compreendido entre 12 cm e 15cm, constituindo uma “sub-quota” para aqueles tamanhos.

III - MEDIDAS PARA A ARTE XÁVEGA

O exercício da pesca por arte envolvente-arrastante, designada por arte de xávega, encontra-se regulamentado pela Portaria nº 1102-F/2000, de 22 de Novembro, na redação dada pela Portaria n.º244/2005, de 8 de Março.

Trata-se de um regime jurídico que tem merecido alguma contestação por parte dos pescadores e das associações do setor, pelos constrangimentos que coloca ao desenvolvimento da arte xávega e mais recentemente também existem registos de operações de fiscalização ao cumprimento das regras em vigor, que culminam no levantamento de autos de notícia pelas infrações verificadas.

Sendo uma competência do Governo assegurar práticas de pesca responsáveis e compatíveis com a gestão sustentada dos recursos, fator essencial para a salvaguarda do futuro da atividade desta arte de pesca, também este reconhece que a experiência entretanto adquirida sobre as condições em que é desenvolvida a "Xávega", aconselha à alteração do respetivo regime jurídico.

Dando sequência a essa intenção, o atual Governo de maioria PSD e CDS-PP, publicou muito recentemente a Portaria n.º 4/2013, de 07 de Janeiro, que procede à criação da Comissão de Acompanhamento da Pesca com Arte Xávega.

Neste diploma, além de prever-se uma forte participação de representantes do setor na referida Comissão, confere-se no artigo 3.º da Portaria algumas competências centrais para a valorização da Arte Xávega, respetivamente: «a) Elaborar um relatório que identifique e quantifique a atividade da pesca por arte envolvente-arrastante em Portugal (...); b) Contribuir para o desenvolvimento e implementação de um plano de gestão de médio e longo prazo para a pesca por arte envolvente-arrastante (...); c) Avaliar, anualmente, a adequação das medidas em vigor e propor medidas de gestão e acompanhamento da pescaria».

Pretende-se, assim, que resulte do trabalho desta Comissão a revisão do atual Regulamento da Pesca por Arte Envolvente-Arrastante, constante da Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, procurando incorporar a experiência acumulada nos últimos anos e assegurando a melhoria das condições em que é desenvolvida a arte xávega, objetivos que os grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP subscrevem.

Aliás, nesta matéria, o único registo negativo é a estranha incapacidade de diálogo e abertura ao consenso por parte de alguns representantes do Partido Socialista, eventualmente só justificada pela má consciência na autoria da atual regulamentação em vigor para esta arte de pesca.

Pelo contrário, defendem os grupos parlamentares subscritores como muito relevante a construção de uma plataforma nacional que promova as artes de pesca artesanal, pela sua importância socioeconómica e cultural para várias comunidades.

Deste modo, e considerando que a Arte Xávega foi, e é ainda, a atividade produtiva que mais reflete os hábitos locais de inúmeras comunidades piscatórias da nossa costa atlântica e que a sua valorização representa um importante contributo para a economia e identidade nacionais, são razões por que,

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP apresentam o presente Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Empreenda ações para apoiar a venda direta do peixe destinadas a tornar a atividade da pequena pesca artesanal e da arte xávega, por um lado, mais lucrativa e, por outro, mais moderna, uma vez que poderá dispor de processos inovadores de comercialização e promoção do produto;

2. Promova iniciativas destinadas à salvaguarda dos recursos biológicos, ao melhoramento das competências profissionais e à formação e promoção das organizações deste setor;

3. Assegure uma Administração diligente na sua função de fiscalização, mas procure, por todos os meios ao seu alcance, melhorar a ligação e as relações com todos os agentes do sector, quer através da divulgação de informação relativamente aos regulamentos em vigor quer no incentivo à sua participação na construção das soluções mais adequadas à gestão das diferentes pescarias.

Palácio de São Bento, 15 de janeiro de 2013

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP,

Luís Montenegro

Abel Baptista

Paulo Batista Santos

Manuel Isaac

Ulisses Pereira

João Viegas

Pedro Lynce

Pedro do Ó Ramos

Fernando Marques

Maurício Marques

Ana Oliveira

Duarte Pacheco